



CÂMERA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IBIARA
NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

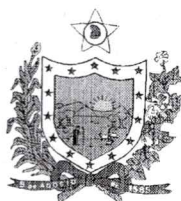
Lei Municipal de nº 389/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PODER EXECUTIVO
ALIENAR A TÍTULO GRATUITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 28/05//2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ibiara autorizado a fazer alienação a título gratuito, por doação modal, de um terreno pertencente à municipalidade, localizado na Rua Projetada , s/n, Bairro de Ibiarinha, neste Município de Ibiara/PB, ao Senhor Francisco Leatoris Pedone de Sousa Alves.

Parágrafo Único - A área da doação do referido terreno mede do lado esquerdo 3,65m de frente, 3,95m de fundos, e 16m de comprimento, do lado direito 2,40m de frente, 2,40m de fundos, e 16m de comprimento, as medições faz referencia ao terreno que ladeia o imóvel residencial do beneficiário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 390/2011

Dá Nome a Rua Projetada, no Bairro de Ibiarinha, Para Rua: Antônio Nunes de Carvalho (Edimias).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 28/05//2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada à Rua: Antônio Nunes de Carvalho (Edimias) No Bairro de Ibiarinha nesta cidade, saída para Conceição Lado direito após à rua: João Ciriaco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 06 de Junho de 2011.

Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, destina-se à ampliação do imóvel residencial do beneficiário, propiciando melhores condições de moradia.

Art. 3º - O encargo estipulado pela doação modal consubstancia no caso que o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, nos moldes da finalidade para o qual foi doado, previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus ressarcitório.

Art. 4º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 06 de Junho de 2011.


PEDRO FEITOZA LEITE
Prefeito Constitucional